



ALINE NASCIMENTO VASCONCELOS

GEOVANNA RODRIGUES LACERDA DE ALBUQUERQUE

NAYRA BEATRIZ SOARES ARAÚJO

**A REVITIMIZAÇÃO DE MULHERES EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA
SEXUAL NO SISTEMA DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**

TERESINA-PI

2025

ALINE NASCIMENTO VASCONCELOS
GEOVANNA RODRIGUES LACERDA DE ALBUQUERQUE
NAYRA BEATRIZ SOARES ARAÚJO

**A REVITIMIZAÇÃO DE MULHERES EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA
SEXUAL NO SISTEMA DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Afya Centro Universitário –
Uninovafapi, para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof.^a Me. Dr.^a Viviane
Maria de Pádua Rios Magalhães

**TERESINA – PI
2025**

FICHA CATALOGRÁFICA

V331r Vasconcelos, Aline Nascimento

A revitimização de mulheres em contexto de violência sexual no sistema de justiça do Piauí / Aline Nascimento Vasconcelos; Geovanna Rodrigues Lacerda de Albuquerque; Nayra Beatriz Soares Araújo. — Teresina: UNINOVAFAPI, 2025.

Orientador (a): Profª. Dra. Viviane Maria de Pádua Rios Magalhães. – UNINOVAFAPI, 2025.

37.p.; 23cm.

FOLHA DE APROVAÇÃO

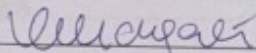
ALINE NASCIMENTO VASCONCELOS
GEOVANNA RODRIGUES LACERDA DE ALBUQUERQUE
NAYRA BEATRIZ SOARES ARAÚJO

A REVITIMIZAÇÃO DE MULHERES EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO SISTEMA DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

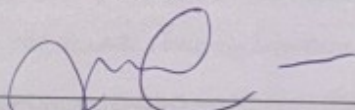
Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora do
Afya Centro Universitário Uninovafapi,
como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Data de Aprovação: 23 / 11 / 2025

BANCA EXAMINADORA



Professora Mestra Viviane Maria de Pádua Rios Magalhães
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(Orientadora)



Professor Mestre José Augusto de Carvelho Mendes Filho
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(1º Examinador)



Professor Mestre Francisco de Sousa Vieira Filho
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(2º Examinador)

À Deus. À meus pais e familiares, por todo apoio e carinho!

Dedico!

AGRADECIMENTOS

O caminho percorrido até a construção deste trabalho foi marcado por desafios, aprendizados e um intenso processo de crescimento pessoal e acadêmico. Cada etapa representou uma oportunidade de superação e amadurecimento, tornando esta conquista ainda mais significativa. Por isso, expressamos aqui nossa sincera gratidão a todos que, de alguma forma, contribuíram para que este estudo se tornasse realidade.

Agradecemos, primeiramente, a Deus, por nos conceder força, sabedoria e serenidade em todos os momentos, guiando-nos com fé e esperança diante das dificuldades. De modo especial, rendemos nossa gratidão a Nossa Senhora Aparecida, pela intercessão, proteção e pelas bênçãos derramadas ao longo dessa caminhada. Sua presença espiritual foi fonte de conforto, luz e inspiração nos momentos de incerteza e cansaço.

À instituição de ensino e aos professores, que contribuíram de maneira essencial para nossa formação, de forma especial, à nossa orientadora, Prof.^a Dr.^a Viviane Maria de Pádua Rios Magalhães, por sua dedicação, paciência e compromisso, pelos ensinamentos transmitidos com excelência e pela confiança depositada em nosso trabalho.

Aos nossos pais e familiares, pelo amor incondicional, pela compreensão nas ausências e pelo apoio constante, que foram fundamentais para que chegássemos até aqui.

Aos amigos e colegas de curso, pela parceria, pelas trocas de experiências e pelo companheirismo que tornaram essa trajetória mais leve e enriquecedora e a todos que fizeram parte dessa caminhada,

RESUMO

A violência sexual contra mulheres representa uma das mais severas violações dos direitos humanos e reflete as desigualdades estruturais e históricas de gênero no Brasil. O presente trabalho tem como objetivo avaliar o papel das instituições do Estado do Piauí na resposta à violência sexual contra mulheres, identificando práticas institucionais que contribuem para a revitimização no sistema de justiça penal. A pesquisa analisa o fenômeno da revitimização como resultado de práticas judiciais, policiais e institucionais que, ao invés de acolher, reproduzem estereótipos, desconfiança e julgamentos morais sobre as vítimas. O estudo adota uma metodologia qualitativa e descritiva, baseada em análise documental e estudo de caso, examinando relatórios do Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça e Secretaria de Segurança Pública do Piauí, bem como legislações e protocolos nacionais. Observou-se que, apesar do avanço normativo, com leis como a nº 13.431/2017, nº 13.718/2018 e nº 14.321/2022, ainda há uma lacuna significativa entre o texto legal e sua efetiva aplicação, o que resulta em práticas revitimizantes e desumanizadas. O trabalho conclui que o enfrentamento da revitimização exige integração entre as instituições, capacitação continuada dos profissionais e consolidação de uma cultura de respeito à dignidade feminina, promovendo um sistema de justiça mais sensível, empático e não discriminatório.

Palavras-chave: revitimização; violência sexual; sistema de justiça penal; gênero; direitos humanos.

ABSTRACT

Sexual violence against women represents one of the most severe violations of human rights and reflects Brazil's structural and historical gender inequalities. This study aims to assess the role of institutions in the State of Piauí in responding to sexual violence against women, identifying institutional practices that contribute to revictimization within the criminal justice system. The research analyzes revictimization as a phenomenon resulting from judicial, police, and institutional practices that, instead of providing support, reproduce stereotypes, mistrust, and moral judgment of victims. A qualitative and descriptive methodology was adopted, based on documentary analysis and a case study, examining reports from the Public Prosecutor's Office, Public Defender's Office, Court of Justice, and the Department of Public Safety of Piauí, as well as national legislation and protocols. The findings indicate that despite normative progress, through laws such as No. 13.431/2017, No. 13.718/2018, and No. 14.321/2022, a significant gap remains between legal text and practical implementation, resulting in revictimizing and dehumanized practices. The study concludes that confronting revictimization requires institutional integration, continuous professional training, and the consolidation of a culture of respect for women's dignity, fostering a more sensitive, empathetic, and non-discriminatory justice system.

Keywords: revictimization; sexual violence; criminal justice system; gender; human rights.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 ARTIGO	13
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
REFERÊNCIAS	39

1 INTRODUÇÃO

A violência sexual contra mulheres constitui uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos e reflete, de maneira contundente, as desigualdades históricas e estruturais de gênero na sociedade brasileira. De acordo com dados recentes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, o país registrou mais de 74 mil casos de estupro, sendo 88% das vítimas mulheres e meninas.

No entanto, esses números não representam a totalidade do problema, uma vez que o medo, a vergonha e a descrença nas instituições levam muitas mulheres ao silêncio. Esse cenário revela a fragilidade do sistema de justiça penal em acolher e proteger de forma adequada as vítimas, expondo-as a um segundo ciclo de sofrimento, caracterizado pela revitimização institucional. A ausência de uma escuta humanizada e o julgamento moral ainda são barreiras constantes para o acesso efetivo à justiça.

A revitimização é um fenômeno que ocorre quando práticas judiciais, policiais ou institucionais reproduzem preconceitos e estereótipos de gênero, questionando a conduta e a credibilidade das mulheres vítimas de violência sexual. O caso da influenciadora Mariana Ferrer, amplamente divulgado pela imprensa, ilustrou de forma emblemática a perpetuação dessa cultura no Brasil, em que o comportamento da vítima é colocado em julgamento enquanto o agressor é beneficiado por interpretações distorcidas do direito.

O presente trabalho tem como objeto de estudo as práticas institucionais do sistema de justiça penal do Estado do Piauí que, de maneira direta ou indireta, colaboram para a revitimização de mulheres vítimas de violência sexual, especialmente nas esferas processual e judicial.

Nesse contexto, a questão norteadora da pesquisa é: como as práticas institucionais e jurídicas do sistema de justiça penal no Estado do Piauí influenciam ou perpetuam a revitimização de mulheres vítimas de violência sexual? Assim, o objetivo geral consiste em avaliar o papel das instituições do Piauí na resposta à violência sexual contra mulheres, identificando as práticas que promovem revitimização.

Os objetivos específicos desta pesquisa consistem em analisar a violência sexual contra a mulher no ordenamento jurídico brasileiro, investigando o arcabouço legal e os mecanismos de proteção existentes; examinar o fenômeno da revitimização institucional das mulheres vítimas de violência sexual no sistema de justiça brasileiro; e identificar o apoio prestado pelas instituições que compõem o sistema de justiça, como o Ministério Público, o Poder Judiciário e a Defensoria Pública, na promoção de um atendimento humanizado;

A justificativa desta pesquisa fundamenta-se na necessidade urgente de discutir a efetividade das políticas públicas e dos mecanismos de proteção às mulheres vítimas de violência sexual, sobretudo no contexto piauiense, onde os índices de subnotificação e reincidência permanecem altos. Apesar dos avanços normativos, como as Leis nº 13.431/2017, 13.718/2018 e 14.321/2022, ainda se observa uma desconexão entre o texto legal e sua aplicação prática.

A metodologia adotada neste artigo consiste em uma revisão bibliográfica de caráter qualitativo, descritivo e de natureza exploratória, baseada na análise de livros, artigos científicos, legislações nacionais e publicações de organismos oficiais voltados aos direitos das mulheres. Essa abordagem busca reunir, interpretar e discutir conhecimentos consolidados na literatura jurídica e interdisciplinar acerca da violência sexual, da revitimização no sistema de justiça e das políticas públicas de proteção às vítimas.

O artigo está estruturado em três seções alinhadas aos objetivos específicos: a primeira discutirá a violência sexual contra a mulher no ordenamento jurídico brasileiro, examinando os instrumentos normativos e políticas públicas de proteção; a segunda abordará a revitimização no sistema de justiça, analisando práticas institucionais que perpetuam violações e desafios no atendimento às vítimas; e a terceira seção buscará identificar o apoio prestado pelas instituições do sistema de enfrentamento da violência sexual, considerando sua atuação na ruptura do ciclo de violência e promoção de atendimento humanizado.

2 ARTIGO

A REVITIMIZAÇÃO DE MULHERES EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO SISTEMA DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

THE REVICTIMIZATION OF WOMEN IN THE CONTEXT OF SEXUAL VIOLENCE WITHIN THE JUSTICE SYSTEM OF PIAUÍ

RESUMO

A violência sexual contra mulheres representa uma das mais severas violações dos direitos humanos e reflete as desigualdades estruturais e históricas de gênero no Brasil. O presente trabalho tem como objetivo avaliar o papel das instituições do Estado do Piauí na resposta à violência sexual contra mulheres, identificando práticas institucionais que contribuem para a revitimização no sistema de justiça penal. A pesquisa analisa o fenômeno da revitimização como resultado de práticas judiciais, policiais e institucionais que, ao invés de acolher, reproduzem estereótipos, desconfiança e julgamentos morais sobre as vítimas. O estudo adota uma metodologia qualitativa e descritiva, baseada em análise documental, examinando publicações do Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça e Secretaria de Segurança Pública do Piauí, bem como legislações e protocolos nacionais. Observou-se que, apesar do avanço normativo, com leis como a nº 13.431/2017, nº 13.718/2018 e nº 14.321/2022, ainda há uma lacuna significativa entre o texto legal e sua efetiva aplicação, o que resulta em práticas revitimizantes e desumanizadas. O artigo conclui que o enfrentamento da revitimização exige integração entre as instituições, capacitação continuada dos profissionais e consolidação de uma cultura de respeito à dignidade feminina, promovendo um sistema de justiça mais sensível, empático e não discriminatório.

Palavras-chave: revitimização; violência sexual; sistema de justiça penal; gênero; direitos humanos.

ABSTRACT

Sexual violence against women represents one of the most severe violations of human rights and reflects the structural and historical gender inequalities in Brazil. This study aims to evaluate the role of institutions in the state of Piauí in responding to sexual violence against women, identifying institutional practices that contribute to revictimization within the criminal justice system. The research examines the phenomenon of revictimization because of judicial, police, and institutional practices that, rather than providing support, perpetuate stereotypes, distrust, and moral judgments about the victims. The study adopts a qualitative and descriptive methodology, based on document analysis, examining publications from the Public Prosecutor's Office, Public Defender's Office, Court of Justice, and Public Security Secretariat of Piauí, as well as national legislation and protocols. It was observed that, despite normative progress with laws such as No. 13.431/2017, No. 13.718/2018, and No. 14.321/2022, a significant gap remains between the legal text

and its effective application, resulting in revictimizing and dehumanizing practices. The article concludes that addressing revictimization requires integration between institutions, continuous training of professionals, and the consolidation of a culture of respect for women's dignity, promoting a more sensitive, empathetic, and non-discriminatory justice system.

Keywords: revictimization; sexual violence; criminal justice system; gender; human rights.

1 INTRODUÇÃO

A violência sexual contra mulheres constitui uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos e reflete, de maneira contundente, as desigualdades históricas e estruturais de gênero na sociedade brasileira. De acordo com dados recentes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, o país registrou mais de 74 mil casos de estupro, sendo 88% das vítimas mulheres e meninas.

No entanto, esses números não representam a totalidade do problema, uma vez que o medo, a vergonha e a descrença nas instituições levam muitas mulheres ao silêncio. Esse cenário revela a fragilidade do sistema de justiça penal em acolher e proteger de forma adequada as vítimas, expondo-as a um segundo ciclo de sofrimento, caracterizado pela revitimização institucional. A ausência de uma escuta humanizada e o julgamento moral ainda são barreiras constantes para o acesso efetivo à justiça.

A revitimização é um fenômeno que ocorre quando práticas judiciais, policiais ou institucionais reproduzem preconceitos e estereótipos de gênero, questionando a conduta e a credibilidade das mulheres vítimas de violência sexual. O caso da influenciadora Mariana Ferrer, amplamente divulgado pela imprensa, ilustrou de forma emblemática a perpetuação dessa cultura no Brasil, em que o comportamento da vítima é colocado em julgamento enquanto o agressor é beneficiado por interpretações distorcidas do direito.

O presente trabalho tem como objeto de estudo as práticas institucionais do sistema de justiça penal do Estado do Piauí que, de maneira direta ou indireta, colaboram para a revitimização de mulheres vítimas de violência sexual, especialmente nas esferas processual e judicial.

Nesse contexto, a questão norteadora da pesquisa é: como as práticas institucionais e jurídicas do sistema de justiça penal no Estado do Piauí influenciam ou perpetuam a revitimização de mulheres vítimas de violência sexual? Assim, o objetivo geral consiste em avaliar o papel das instituições do Piauí na resposta à

violência sexual contra mulheres, identificando as práticas que promovem revitimização.

Os objetivos específicos desta pesquisa consistem em analisar a violência sexual contra a mulher no ordenamento jurídico brasileiro, investigando o arcabouço legal e os mecanismos de proteção existentes; examinar o fenômeno da revitimização institucional das mulheres vítimas de violência sexual no sistema de justiça brasileiro; e identificar o apoio prestado pelas instituições que compõem o sistema de justiça, como o Ministério Público, o Poder Judiciário e a Defensoria Pública, na promoção de um atendimento humanizado;

A justificativa desta pesquisa fundamenta-se na necessidade urgente de discutir a efetividade das políticas públicas e dos mecanismos de proteção às mulheres vítimas de violência sexual, sobretudo no contexto piauiense, onde os índices de subnotificação e reincidência permanecem altos. Apesar dos avanços normativos, como as Leis nº 13.431/2017, 13.718/2018 e 14.321/2022, ainda se observa uma desconexão entre o texto legal e sua aplicação prática.

A metodologia adotada neste artigo consiste em uma revisão bibliográfica de caráter qualitativo, descritivo e de natureza exploratória, baseada na análise de livros, artigos científicos, legislações nacionais e publicações de organismos oficiais voltados aos direitos das mulheres. Essa abordagem busca reunir, interpretar e discutir conhecimentos consolidados na literatura jurídica e interdisciplinar acerca da violência sexual, da revitimização no sistema de justiça e das políticas públicas de proteção às vítimas.

O artigo está estruturado em três seções alinhadas aos objetivos específicos: a primeira discutirá a violência sexual contra a mulher no ordenamento jurídico brasileiro, examinando os instrumentos normativos e políticas públicas de proteção; a segunda abordará a revitimização no sistema de justiça, analisando práticas institucionais que perpetuam violações e desafios no atendimento às vítimas; e a terceira seção buscará identificar o apoio prestado pelas instituições do sistema de no enfrentamento da violência sexual, considerando sua atuação na ruptura do ciclo de violência e promoção de atendimento humanizado.

2 A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A violência sexual contra mulheres no Brasil configura um dos maiores desafios à efetivação dos direitos humanos e à igualdade de gênero. Mais do que um problema jurídico, trata-se de um fenômeno complexo e multidimensional, atravessado por fatores sociais, culturais e estruturais que perpetuam a desigualdade e a vulnerabilidade feminina. Nas últimas décadas, observa-se um movimento importante de consolidação de normas penais e de políticas públicas voltadas à proteção da mulher e ao reconhecimento da dignidade sexual e da autonomia como valores centrais da norma penal. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, o país registrou mais de 74 mil casos de estupro, sendo 88% das vítimas mulheres e meninas, o que evidencia a urgência de ações integradas e eficazes para o enfrentamento desse tipo de violência (FBSP, 2023; Campos; Castilho, 2023; Nascimento, 2020).

O artigo 213 do Código Penal define o crime de estupro, alterado pela Lei nº 12.015/2009, ao adicionar à definição de violência sexual os atos libidinosos cometidos mediante violência ou grave ameaça e incluir a figura do estupro de pessoa vulnerável.

A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, foi um marco civilizacional na resposta à violência contra as mulheres, identificando explicitamente a violência sexual como uma forma de violência contra a mulher e estabelecendo mecanismos de proteção imediata, como medidas protetivas de urgência. Ela também incentivou a criação de delegacias especializadas, abrigos e centros de atendimento psicossocial. Além disso, trouxe a necessidade de uma ação coordenada entre o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os serviços sociais, visando não apenas punir o agressor, mas também proteger e apoiar a vítima (Brasil, 2006).

No contexto brasileiro, o percurso da vítima de violência sexual é marcado por uma série de obstáculos institucionais e emocionais. Desde o momento da denúncia até a sentença judicial, a mulher enfrenta uma sequência de etapas em que frequentemente é submetida a novas formas de sofrimento. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2025), a ausência de capacitação de profissionais e a falta de protocolos integrados entre saúde, segurança e justiça resultam em procedimentos fragmentados e desumanizados. A vítima é exposta a múltiplos interrogatórios, repetição de relatos traumáticos e atendimento pouco acolhedor. Essa situação é reconhecida pelo CNMP (2020) como violência institucional, definida

juridicamente pela Lei nº 14.321/2022, que tipifica o ato de causar sofrimento físico ou emocional à vítima durante sua busca por justiça.

A subnotificação dos casos de violência sexual é uma consequência direta dessa cultura de desconfiança e estigmatização. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) mostra que, para cada estupro registrado, estima-se que pelo menos quatro não chegam às autoridades. O Ipea (2023) confirma que muitas mulheres preferem o silêncio à exposição pública, temendo represálias, descrédito ou vergonha. Essa invisibilidade estatística gera uma distorção nos diagnósticos institucionais e impede a formulação de políticas públicas eficazes. O UNICEF (2024) acrescenta que a subnotificação é ainda mais grave entre adolescentes e meninas em áreas rurais e periféricas, onde o acesso a redes de apoio é limitado e o contato com instituições formais é esporádico.

O problema é agravado pela ausência de uma integração de dados entre órgãos públicos. A Defensoria Pública do Estado do Piauí (2024) e o Governo do Piauí (2025) destacam a importância de sistemas compartilhados entre polícia, saúde, Ministério Público e Defensoria, de modo a garantir fluxo contínuo de informações e acompanhamento das vítimas. O MPPI (2024) demonstra que, quando há integração de dados e atendimento humanizado, há um aumento significativo no índice de denúncias e na confiança das mulheres no sistema. Essa experiência mostra que a efetividade da justiça penal depende diretamente da coordenação interinstitucional e da adoção de práticas baseadas na escuta sensível e na perspectiva de gênero.

No campo jurídico, as legislações brasileiras avançaram significativamente, mas a aplicação ainda enfrenta barreiras estruturais. A Lei nº 12.015/2009 redefiniu os crimes sexuais, ampliando a proteção da dignidade sexual, enquanto a Lei nº 13.718/2018 tipificou a importunação sexual e a divulgação não consentida de cenas de estupro (Artigo 215 A). Apesar disso, Nucci (2023) e Nascimento (2020) alertam que o desafio não é apenas normativo, mas interpretativo: é preciso garantir que as normas sejam aplicadas de forma coerente com os direitos humanos e com a perspectiva de gênero. A Lei nº 11.340/2006, por sua vez, consolidou mecanismos protetivos, mas ainda enfrenta resistência na execução de medidas protetivas, especialmente em regiões de menor estrutura institucional.

A institucionalização da violência, conforme reconhecida pela Lei nº 14.321/2022, representa um marco simbólico no reconhecimento de que o Estado

também pode ser agressor. Campos e Castilho (2023) enfatizam que o enfrentamento dessa forma de violência exige uma mudança cultural e formativa no sistema de justiça, baseada na empatia e na escuta humanizada. O CNJ (2023), com o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, estabelece orientações para que juízes, promotores e defensores evitem discursos discriminatórios e práticas revitimizantes, promovendo um ambiente processual que respeite a dignidade da mulher.

As estatísticas revelam que a resposta estatal ainda é insuficiente. O Governo Federal (2024) divulgou aumento de 17,7% nas denúncias ao Ligue 180 no Piauí, evidenciando tanto o agravamento da violência quanto o crescimento da conscientização social. Contudo, a Secretaria de Segurança Pública do Piauí (2025) constatou que 87,85% das vítimas de feminicídio não haviam registrado boletim de ocorrência antes do crime, o que demonstra o abismo entre o sofrimento individual e o acolhimento institucional. Esses dados revelam um Estado que, embora disponha de instrumentos legais, ainda falha em garantir a confiança das mulheres em suas instituições.

No plano internacional, a Organização das Nações Unidas (1985) já havia estabelecido princípios de proteção às vítimas de crimes e de abuso de poder, defendendo o direito ao tratamento digno, ao acesso à justiça e à reparação. Essa perspectiva é retomada pela Organização Pan-Americana da Saúde (2025), que reconhece que o Brasil ainda enfrenta desafios para assegurar o acesso efetivo à justiça e a proteção integral às vítimas. Esses organismos internacionais reforçam a necessidade de articular os direitos humanos e as políticas nacionais de segurança pública, de modo que o combate à violência sexual seja entendido como uma questão de saúde, cidadania e justiça social.

O percurso institucional da vítima de violência sexual no Brasil revela-se como um labirinto de fragilidades estruturais e simbólicas. Apesar dos avanços legislativos e das iniciativas interinstitucionais, a realidade mostra que as mulheres continuam enfrentando barreiras culturais, judiciais e emocionais que comprometem o acesso à justiça. O enfrentamento desse cenário demanda não apenas políticas públicas integradas, mas também mudança cultural profunda nas instituições e na sociedade, reconhecendo que a verdadeira justiça penal só será alcançada quando as vítimas deixarem de ser revitimizadas pelo próprio sistema que deveria protegê-las.

3 A REVITIMIZAÇÃO NO SISTEMA DE JUSTIÇA

A figura da vítima, por muito tempo negligenciada no cenário penal, vem progressivamente ganhando relevo no campo jurídico e social. A vítima é o sujeito que sofre diretamente os efeitos lesivos de uma conduta humana ou de um evento natural, suportando prejuízos físicos, psicológicos, morais ou patrimoniais. Conforme a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder (ONU, 1985), vítima é toda pessoa que, individual ou coletivamente, tenha sofrido dano em virtude de atos ou omissões que violem direitos fundamentais reconhecidos pela legislação nacional ou internacional. Assim, a condição de vítima ultrapassa o aspecto meramente jurídico: envolve também dimensões humanas e sociais que exigem acolhimento, respeito e proteção (ONU, 1985).

A vitimização, também denominada processo vitimizatório, corresponde ao conjunto de agressões e experiências danosas vivenciadas pela vítima desde a prática do delito até as etapas posteriores do processo judicial. Para Maria Helena Diniz (1998, p. 751), vitimização é o “ato de tornar alguém vítima; ação ou efeito de vitimar pessoa ou grupo”, conceito simples, mas que revela a continuidade da dor e a multiplicidade de agentes que podem produzi-la.

A vitimização pode manifestar-se de formas distintas, dependendo do momento e da origem da agressão. A doutrina a classifica, de modo geral, em três fases: primária, secundária (ou revitimização) e terciária, o que permite compreender que o sofrimento da vítima não se limita ao ato criminoso, mas se prolonga nas reações institucionais e sociais que o sucedem. Essa divisão não tem caráter meramente técnico, mas serve para revelar como o crime e o sistema que o julga podem atuar conjuntamente na produção de novos danos (Bacila, 2020).

A vitimização primária decorre diretamente da ação criminosa, sendo o primeiro impacto experimentado pela vítima. Trata-se da agressão inicial que atinge sua integridade física, psicológica ou moral. Segundo Sampaio Filho (2012, p. 118), é aquela “provocada pelo cometimento do crime, pela conduta violadora dos direitos da vítima”, podendo gerar danos materiais, físicos ou emocionais, a depender da natureza da infração e da vulnerabilidade do sujeito atingido. É, portanto, a fase em que a dor é mais evidente e recente, marcada pela quebra de segurança e pela sensação de impotência (Sampaio Filho, 2012, p. 112).

A vitimização secundária, também chamada de revitimização, ocorre quando o sofrimento da vítima é ampliado pela forma como o sistema de justiça, as instituições e até mesmo a sociedade reagem à sua condição. É a chamada violência institucional, que se manifesta na condução de investigações, no julgamento ou no tratamento social dispensado ao ofendido. O Conselho Nacional do Ministério Público (2020) reconhece que essa modalidade é ainda mais danosa, pois é praticada por aqueles que têm o dever de proteger. Para Sampaio Filho (2012), trata-se da vitimização ocorrida durante o processo de apuração do crime, “gerada pelos órgãos institucionais de controle social”, em que a vítima revive o trauma diante de repetidos depoimentos, descrédito ou exposição indevida. Essa situação torna-se especialmente sensível nos crimes contra a dignidade sexual, em que a narrativa da vítima é frequentemente questionada e submetida à suspeita, intensificando a humilhação e o constrangimento (CNMP, 2020; Sampaio Filho, 2012).

A vitimização terciária, por sua vez, se manifesta na ausência de suporte e acolhimento após o término do processo penal. Segundo Antônio Beristain (2000, p. 109), é a vitimização resultante da omissão social e institucional, quando a vítima, já abalada pelas fases anteriores, não encontra amparo adequado e pode desenvolver comportamentos de autodestruição, isolamento ou até condutas ilícitas. Trata-se, portanto, do reflexo de uma sociedade que não se responsabiliza pela reparação integral da dor e pelo processo de reintegração da vítima (Beristain, 2000).

Essas três dimensões do fenômeno vitimizatório evidenciam que o crime não termina com a prática delitiva: ele se prolonga nas reações sociais e institucionais que o seguem. Em muitos casos, a vítima é forçada a reviver o trauma em ambientes que deveriam oferecer proteção, o que resulta em desconfiança, retraimento e perda de credibilidade nas instituições de justiça (Bacila, 2020).

A revitimização institucional representa uma das expressões mais perversas da desigualdade de gênero no sistema de justiça penal brasileiro, uma vez que desloca o foco do crime para o comportamento da vítima. Esse processo ocorre quando agentes estatais, profissionais da mídia e a própria sociedade reproduzem estereótipos patriarcais que questionam a conduta moral da mulher violentada. Segundo o Dossiê Violência Contra as Mulheres da Agência Patrícia Galvão (2025), essa prática é um dos principais fatores que impedem as vítimas de denunciar a agressão, pois gera medo, vergonha e descrédito. O relatório enfatiza que a

culpabilização da mulher está profundamente enraizada nas instituições, resultando em um ciclo de violência simbólica que reitera a inferiorização do feminino e a naturalização da violência sexual.

Essa cultura de deslegitimação da vítima é alimentada por discursos jurídicos e sociais que reproduzem a lógica da dominação masculina descrita por Bourdieu (2002). Para o autor, o poder simbólico opera de forma invisível, legitimando desigualdades sob o disfarce de neutralidade institucional. No caso da justiça criminal, essa neutralidade aparente máscara práticas discriminatórias que responsabilizam a mulher por sua própria vitimização. Assim, quando operadores do direito questionam o modo de vestir, o comportamento ou o histórico sexual da vítima, perpetuam uma estrutura simbólica de submissão. A revitimização, portanto, não é apenas uma falha procedimental, mas um reflexo de um sistema de valores hierarquizado que legitima a violência de gênero.

O caso amplamente divulgado da influenciadora Mariana Ferrer tornou-se um marco desse fenômeno. Durante o julgamento, a jovem foi exposta a humilhações e constrangimentos públicos, sem que houvesse intervenção dos representantes do sistema de justiça. Como relata Alves (2020), o episódio foi marcado por um discurso que deslocou a atenção do crime de estupro para o comportamento da vítima, culminando na controversa tese de “estupro culposo”, inexistente na legislação penal brasileira. Tal fato evidencia a fragilidade das instituições judiciais na proteção da dignidade feminina e ilustra como o imaginário social ainda associa a mulher à moralidade sexual, transformando o tribunal em um espaço de julgamento de conduta e não de responsabilização do agressor.

De forma semelhante, Almeida e Fidalgo (2021) discutem o fenômeno da “cultura de culpabilização da vítima”, que se manifesta quando o discurso jurídico e midiático atribui às mulheres a responsabilidade pelos atos de violência que sofrem. As autoras afirmam que esse tipo de narrativa está associado a uma estrutura patriarcal que naturaliza a dominação masculina e invisibiliza a violência de gênero. Ao analisar o caso Mariana Ferrer, elas identificam um padrão institucional de descrédito, no qual o sofrimento da vítima é deslegitimado por meio de estratégias discursivas de ridicularização. Essa prática reforça a ideia de que o comportamento feminino deve ser controlado e julgado conforme valores morais arcaicos, em completa contradição com os direitos humanos das mulheres.

Além disso, Bourdieu (1989) contribui para compreender a dimensão simbólica dessa violência institucional. Para o autor, o poder simbólico atua através das estruturas cognitivas incorporadas socialmente, levando as vítimas a internalizarem a dominação e a culparem-se por aquilo que sofreram. No contexto da violência sexual, isso se manifesta na dificuldade das mulheres em reconhecer-se como vítimas legítimas, uma vez que o próprio discurso social as condiciona a duvidar de si mesmas. A partir dessa perspectiva, a revitimização se consolida como um mecanismo de controle simbólico, no qual o Estado e suas instituições reproduzem o patriarcado sob o disfarce da imparcialidade.

A literatura criminológica também destaca a necessidade de repensar o papel da vítima dentro do sistema penal. Bacila (2020) argumenta que o estudo da vitimologia revela o quanto a estrutura jurídica tradicional negligenciou o sofrimento humano em favor de uma lógica punitiva centrada exclusivamente no autor do delito. O autor propõe uma teoria geral da vítima que contemple sua dignidade e participação ativa no processo judicial, superando o paradigma da objetificação. Sob esse prisma, a revitimização institucional constitui uma negação da cidadania da vítima, pois a submete novamente ao trauma e ao julgamento moral, em vez de oferecer-lhe amparo e reconhecimento.

Nesse mesmo sentido, Beristain (2000) observa que a nova justiça penal deve se fundamentar em valores restaurativos e na humanização das relações jurídicas. Para o autor, o verdadeiro progresso da criminologia não reside apenas na repressão dos crimes, mas na construção de mecanismos que reintegrem a vítima à esfera da justiça. Quando o Estado falha em acolher e proteger as mulheres vítimas de violência sexual, ele se torna cúmplice da agressão, perpetuando o trauma e comprometendo a legitimidade de suas próprias instituições. Assim, a revitimização institucional deve ser compreendida não como um erro isolado, mas como uma violação sistêmica de direitos humanos.

A culpabilização da vítima também se sustenta em uma herança cultural e histórica de controle sobre o corpo feminino. Chauí (1985) analisa como, ao longo da história, a mulher foi associada à ideia de fragilidade moral e incapacidade racional, o que justificou práticas de submissão e vigilância. Esse legado patriarcal persiste nas instituições contemporâneas, que continuam a interpretar o comportamento feminino a partir de parâmetros morais e sexistas. Já Castro e Lavinas (1992) destacam que o gênero é uma construção social e política, e que, ao naturalizar

papéis de submissão, o sistema de justiça reforça a hierarquia entre os sexos. Essa visão é essencial para compreender por que o discurso jurídico ainda encontra dificuldade em reconhecer as mulheres como sujeitos plenos de direitos.

A compreensão jurídica da revitimização requer também o diálogo com a dogmática penal. Bitencourt (2012), ao analisar os crimes contra a dignidade sexual, ressalta que o bem jurídico tutelado é a liberdade sexual e a autodeterminação da vítima, e não a moral pública ou familiar. Contudo, na prática, muitos julgamentos ainda se pautam por valores morais e religiosos, o que contradiz o sentido jurídico do delito. Já Nucci (2023) e Nascimento (2020) reforçam que a aplicação da lei penal deve respeitar a presunção de veracidade dos relatos das vítimas e evitar práticas inquisitórias. Quando essas premissas são violadas, o processo penal transforma-se em instrumento de opressão, e não de justiça.

A Lei nº 14.321/2022, ao tipificar o crime de violência institucional, representa um avanço importante no combate à revitimização. Essa legislação reconhece que atos ou omissões de agentes públicos que causem sofrimento físico ou psicológico às vítimas configuram ofensa aos direitos humanos. Contudo, como observam Balsano e Baranoski (2025), a simples existência de leis não é suficiente se não houver mudança cultural e formativa nas instituições. A superação da revitimização exige a incorporação da perspectiva de gênero nas práticas jurídicas e a criação de protocolos humanizados de atendimento, conforme orienta o Conselho Nacional de Justiça (2023) em seu Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero.

É importante ressaltar que a revitimização ultrapassa o âmbito jurídico e alcança a esfera midiática. A exposição sensacionalista de casos de violência sexual, frequentemente marcada por discursos que questionam a credibilidade das vítimas, contribui para perpetuar a cultura da culpabilização. A Agência Patrícia Galvão (2025) alerta que a cobertura jornalística sem ética ou preparo técnico reforça estereótipos e amplia o sofrimento das vítimas. Nesse sentido, a mídia desempenha papel ambíguo: pode ser instrumento de denúncia e conscientização social, mas também veículo de revitimização quando conduzida com viés moralista ou punitivista.

Por conseguinte, a construção de uma justiça não revitimizante demanda mudança estrutural e epistemológica. Bianchi (2024) e Campos e Castilho (2023) argumentam que a efetividade dos direitos das mulheres depende de uma profunda revisão das práticas institucionais, ancorada na educação em direitos humanos e na

transversalidade de gênero. A capacitação de profissionais do direito, da saúde e da segurança pública é essencial para que a escuta da vítima seja acolhedora, empática e livre de julgamentos morais. Somente por meio dessa transformação será possível construir um sistema que garanta à mulher vítima de violência sexual não apenas justiça formal, mas também reparação simbólica e emocional.

As instituições, ao reproduzirem discursos e práticas discriminatórias, transformam o espaço da justiça em arena de reafirmação do patriarcado. Superar esse cenário implica reconhecer que a proteção da vítima deve ser princípio estruturante do processo penal e que a escuta respeitosa e a dignidade da mulher constituem pilares indispensáveis para uma justiça verdadeiramente emancipatória. Assim, como defendem Bacila (2020) e Beristain (2000), a humanização da justiça não é um ideal abstrato, mas uma exigência concreta para a consolidação de uma sociedade democrática e igualitária.

4 INSTRUMENTOS LEGAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À REVITIMIZAÇÃO

Lidar com a violência sexual contra mulheres no Brasil se tornou um tema muito mais sério e urgente, especialmente com a criação de novas leis que não apenas tipificaram crimes, mas também mudaram a forma de atuação da justiça. Um grande avanço foi a Lei nº 14.321/2022, que introduziu o conceito de violência institucional para responsabilizar agentes públicos que causam mais sofrimento às vítimas com procedimentos repetitivos. Essa lei impactou diretamente o Ministério Público e o Poder Judiciário, que agora são cobrados para adotar protocolos de escuta humanizada e atendimentos mais eficientes, para que a vítima não seja forçada a reviver o trauma (Brasil, 2022).

Criada pelo Ato PGJ nº 1.095/2021, a Ouvidoria da Mulher do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) representa um importante avanço na escuta e acolhimento das mulheres em situação de violência. O espaço foi pensado para garantir que denúncias de violência doméstica ou sexual sejam recebidas de forma sigilosa, empática e imediata, permitindo que a vítima tenha acesso rápido e seguro ao Ministério Público. Além de facilitar o atendimento e evitar a perda de informações, a Ouvidoria contribui para fortalecer a confiança da sociedade no sistema de justiça e para aproximar o MPPI das demandas reais das mulheres (MPPI, 2023).

No mesmo sentido, o Ministério Público tem desenvolvido iniciativas educativas, como a campanha “Reagir é Preciso”, que promove atividades em escolas e universidades voltadas à prevenção da violência sexual e à formação de uma cultura de respeito e igualdade. Também merece destaque a adoção de protocolos de escuta especializada, que buscam evitar que as vítimas revivam situações traumáticas durante o processo judicial, reduzindo os impactos da revitimização institucional (MPPI, 2023).

O Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI) também tem investido em iniciativas que ampliam a proteção às vítimas de violência sexual. Um dos principais mecanismos são as Varas de Violência Doméstica e Familiar, que funcionam em Teresina e em outras comarcas do interior. Embora voltadas sobretudo para casos de violência doméstica, essas varas acolhem processos que envolvem violência sexual, promovendo um julgamento especializado e sensível às questões de gênero. Ao reunir equipe técnica, magistrados e articulação com o MPPI, essas unidades representam um avanço em relação à especialização da justiça estadual (TJPI, 2022).

Os instrumentos legais e as políticas públicas de enfrentamento à revitimização representam um avanço significativo na consolidação dos direitos humanos das mulheres no Brasil. A partir da segunda década do século XXI, o país começou a adotar medidas normativas voltadas à humanização do atendimento às vítimas de violência sexual e à superação das práticas institucionais que perpetuam o sofrimento. A Lei nº 13.431/2017 surge como um marco essencial ao regulamentar a escuta especializada e o depoimento especial de crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência, estabelecendo parâmetros de acolhimento e respeito à dignidade humana. Tal legislação busca romper com o modelo inquisitório tradicional, promovendo uma justiça mais sensível e menos traumática, conforme preconizam o Ministério da Saúde (2015) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023).

De acordo com o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ (2023), a adoção de uma abordagem baseada em gênero é condição indispensável para evitar decisões judiciais pautadas por preconceitos e estereótipos. O documento orienta magistrados e servidores a considerarem as desigualdades estruturais que afetam mulheres e meninas, garantindo que suas narrativas sejam ouvidas sem desqualificação moral. O protocolo reforça que a

neutralidade judicial, quando divorciada da análise das relações de poder, pode resultar em violência simbólica institucional, conceito amplamente desenvolvido por Bourdieu (2002) ao tratar da reprodução do patriarcado nos espaços de autoridade. Assim, o enfrentamento da revitimização passa, necessariamente, por uma transformação epistemológica e ética no modo de atuação do sistema de justiça.

Outro importante instrumento normativo é a Lei nº 14.321/2022, que tipifica o crime de violência institucional, reconhecendo a responsabilidade do Estado e de seus agentes pela produção de sofrimento físico ou psicológico às vítimas durante o processo judicial. Conforme analisam Balsano e Baranoski (2025), essa lei representa uma conquista histórica na luta feminista e na evolução da vitimologia, pois coloca o foco não apenas no agressor, mas também nas práticas revitimizantes das próprias instituições públicas. Essa mudança de paradigma alinha-se à perspectiva defendida por Bacila (2020), para quem a justiça penal moderna deve compreender a vítima como sujeito de direitos, merecedora de reparação e respeito. A partir desse marco, o Brasil passa a reconhecer formalmente que o sofrimento imposto por agentes estatais é uma forma autônoma de violência que deve ser combatida.

No campo da saúde pública, as Normas Técnicas do Ministério da Saúde (2015) representam um passo decisivo para a construção de fluxos de atendimento humanizado e intersetorial. O documento estabelece protocolos de coleta de vestígios, registro de informações e acompanhamento psicológico, priorizando o acolhimento integral e a não exposição desnecessária da vítima. De acordo com o Manual do Sistema SAIPS (2023), essas diretrizes visam garantir a cadeia de custódia dos vestígios sem comprometer a integridade emocional da mulher, respeitando seus direitos e limites. Tal abordagem corrobora as recomendações da Organização Pan-Americana da Saúde (2025), que defende políticas integradas entre saúde, justiça e segurança pública para assegurar o atendimento eficaz e livre de revitimização.

No âmbito jurídico, as legislações que reformularam os crimes sexuais também exerceram papel fundamental na proteção da dignidade feminina. A Lei nº 12.015/2009 redefiniu a estrutura dos delitos sexuais, substituindo o termo “crimes contra os costumes” por “crimes contra a dignidade sexual”, deslocando o foco da moralidade para a liberdade da vítima. Posteriormente, a Lei nº 13.718/2018 tipificou a importunação sexual e a divulgação não consentida de cenas íntimas, ampliando a

tutela penal e incorporando novas formas de violência simbólica. Para Bitencourt (2012) e Nucci (2023), essas alterações representam a adequação do Código Penal brasileiro às demandas contemporâneas por igualdade de gênero e à necessidade de responsabilização efetiva dos agressores.

Entretanto, a efetividade desses instrumentos normativos depende da articulação entre diferentes instituições públicas. Pesquisas do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI, 2024) demonstram que, apesar da existência de leis e protocolos, a ausência de integração entre órgãos de justiça, saúde e segurança compromete o atendimento às vítimas. O estudo revela que ainda há fragmentação de dados e falta de comunicação intersetorial, o que impede o acompanhamento adequado das ocorrências. Por essa razão, o Governo do Estado do Piauí (2023) firmou um Protocolo de Cooperação Interinstitucional com a Defensoria Pública e a Secretaria de Segurança, visando a criação de um banco de dados unificado sobre violência de gênero, experiência considerada modelo para outras unidades da federação.

Essas medidas convergem com o entendimento da Defensoria Pública do Estado do Piauí (2024), que enfatiza a importância de ambientes acolhedores e confidenciais para o atendimento das vítimas. O órgão inaugurou, em 2024, um espaço especializado com profissionais capacitados e estrutura física adaptada para escuta sensível e atendimento humanizado. Essa prática traduz o que Campos e Castilho (2023) denominam de “direito penal com perspectiva de gênero”, ou seja, uma atuação jurídica que reconhece a dimensão simbólica da violência e busca romper com as práticas tradicionais de revitimização. O fortalecimento institucional das defensorias e promotorias especializadas é, portanto, essencial para garantir o acesso efetivo à justiça.

No plano da criminologia, Beristain (2000) e Sampaio Filho (2012) destacam que as políticas públicas devem ir além da punição do infrator, priorizando também a reparação emocional e social da vítima. Esse entendimento inspira o surgimento de programas de justiça restaurativa, como o Projeto Maria da Penha – Ação Integrada desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Piauí (2022), que articula atendimentos psicossociais, encaminhamentos jurídicos e campanhas educativas. Segundo o Relatório do Núcleo de Justiça Restaurativa (TJPI, 2023), tais práticas têm contribuído para reduzir a reincidência e fortalecer o empoderamento feminino,

reafirmando a necessidade de políticas de prevenção baseadas no diálogo e no acolhimento.

A formação continuada de profissionais que atuam no sistema de justiça é outro eixo central no combate à revitimização. O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2020) publicou o Guia de Atuação para o Enfrentamento da Violência Institucional, ressaltando que a sensibilização de promotores, juízes e policiais é indispensável para romper o ciclo de descrédito das vítimas. O guia recomenda práticas como a escuta ativa, o respeito à privacidade e o uso de linguagem não discriminatória. Essa perspectiva é reafirmada por Bianchi (2024), que defende a implementação de formações obrigatórias sobre gênero e direitos humanos nos currículos das escolas da magistratura e das academias de polícia, como medida concreta para transformar a cultura institucional do sistema penal.

Apesar desses avanços, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024) alerta para o persistente descompasso entre as normas e a realidade prática. O anuário demonstra que, mesmo com o aumento das denúncias, mais de 74 mil estupros registrados em 2023, a maioria das vítimas ainda não encontra acolhimento adequado. A Agência Brasil (2024) destaca que 164 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes foram notificados nos últimos três anos, evidenciando que o enfrentamento da revitimização requer não apenas leis, mas também políticas públicas sustentáveis e monitoradas. Tais dados indicam que o fortalecimento da rede de proteção exige planejamento, investimento e avaliação contínua.

No campo simbólico, Bourdieu (1989; 2002) contribui para compreender por que as práticas revitimizantes persistem mesmo após a criação de mecanismos legais. O autor sustenta que o poder simbólico opera silenciosamente dentro das instituições, naturalizando hierarquias de gênero e reproduzindo padrões patriarcais sob a aparência de neutralidade. Nesse sentido, a efetividade dos instrumentos legais depende de mudanças culturais profundas, capazes de alterar as estruturas cognitivas e sociais que legitimam a subordinação feminina. É nesse ponto que políticas públicas baseadas na educação e na conscientização se tornam fundamentais para transformar a mentalidade institucional e social.

Do ponto de vista da vitimologia, Bacila (2020) argumenta que a prevenção da revitimização exige a adoção de um paradigma humanista e participativo. O autor defende que a vítima deve ser colocada no centro do sistema penal, sendo tratada

com dignidade, escuta e empatia. Essa visão é compartilhada por Beristain (2000), que propõe uma justiça restaurativa focada na reparação simbólica e emocional, e não apenas na punição. Ambas as perspectivas convergem com as recomendações da Organização das Nações Unidas (1985), que, em sua Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade, estabelece que toda vítima tem direito a tratamento digno, acesso à informação e participação no processo judicial.

A experiência do Ministério Público do Piauí (2023; 2024) reforça a relevância das campanhas de conscientização como ferramenta de prevenção. Iniciativas como “Reagir é Preciso” e os estudos do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher (NUPEVID) têm ampliado o debate público sobre a revitimização e fortalecido o diálogo entre instituições. Ao mesmo tempo, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Datafolha (2023), em sua pesquisa “Visível e Invisível”, apontam que a percepção de desamparo institucional é uma das principais razões para a subnotificação de casos de violência sexual. Assim, a efetividade das políticas públicas depende da confiança das mulheres no Estado, construída por meio da transparência, acolhimento e efetividade das respostas.

Por conseguinte, observa-se que os instrumentos legais e institucionais criados nas últimas décadas consolidam um marco jurídico relevante, mas ainda carecem de operacionalização integrada e contínua. Como afirma Campos e Castilho (2023), o direito penal com perspectiva de gênero deve ser compreendido como ferramenta de transformação social, e não apenas como dispositivo repressivo. A consolidação de uma cultura de respeito à mulher exige articulação entre legislação, políticas públicas, educação e responsabilização institucional. Dessa forma, o enfrentamento da revitimização ultrapassa a dimensão normativa e assume caráter estrutural, implicando mudança de paradigma na própria noção de justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada ao longo desta pesquisa evidencia que a revitimização de mulheres em contexto de violência sexual é um fenômeno profundamente enraizado nas estruturas institucionais e culturais do sistema de justiça penal brasileiro. No Estado do Piauí, em particular, observou-se que as práticas institucionais, ainda que pautadas por normas protetivas e instrumentos legais modernos, nem sempre são

executadas de forma coerente com os princípios da dignidade humana e da perspectiva de gênero. A distância entre a teoria normativa e a realidade prática demonstra que a violência simbólica e institucional permanece presente nos processos judiciais, na escuta das vítimas e na condução das investigações. Assim, o estudo confirma que o desafio central não é apenas jurídico, mas cultural, ético e humano, exigindo uma transformação profunda na forma como o Estado lida com o sofrimento das mulheres vítimas de violência sexual.

Os resultados apontam que o processo de revitimização não decorre apenas da falta de estrutura física ou de recursos humanos, mas também de uma cultura institucional que ainda reproduz estigmas e desigualdades de gênero. A ausência de capacitação adequada dos profissionais, a fragmentação entre os órgãos públicos e a ausência de fluxos integrados de atendimento contribuem para perpetuar o ciclo de violência. A mulher, ao buscar proteção, muitas vezes encontra nas instituições o mesmo ambiente de julgamento e descrédito que deveria ser combatido. Esse quadro evidencia a necessidade de reavaliar as rotinas processuais, os protocolos de atendimento e as práticas de comunicação institucional, para que o acolhimento às vítimas seja realmente humanizado e respeitoso.

Além disso, constatou-se que a legislação brasileira, embora avançada e abrangente, encontra entraves em sua implementação plena. As leis que tipificam a violência institucional e estabelecem o depoimento especial e a escuta especializada representam conquistas inegáveis, mas sua eficácia depende da internalização dos princípios de empatia, respeito e responsabilidade nas práticas cotidianas dos agentes públicos. As políticas públicas voltadas à proteção das mulheres, portanto, devem ir além do plano formal e se consolidar como instrumentos efetivos de transformação social. É preciso que as instituições reconheçam seu papel não apenas na aplicação da lei, mas na promoção de uma cultura de justiça comprometida com a reparação e o cuidado.

Dessa forma, o estudo reforça que o enfrentamento da revitimização requer a união de esforços entre poder público, sociedade civil e academia. O investimento em formação continuada, a integração entre as redes de atendimento e a implementação de políticas intersetoriais são medidas essenciais para garantir o acesso à justiça de forma digna e livre de violência institucional. O Estado do Piauí, ao adotar iniciativas de cooperação interinstitucional e espaços de acolhimento, demonstra avanços relevantes, mas ainda enfrenta o desafio de consolidar uma

política permanente de atendimento humanizado às vítimas de violência sexual. O fortalecimento dessas ações é condição indispensável para romper com a lógica de invisibilização e promover o reconhecimento pleno da mulher como sujeito de direitos.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **País registra 164,2 mil estupros de crianças e adolescentes em três anos, diz Fórum de Segurança Pública**. Brasília: Empresa Brasil de Comunicação, 24 jul. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/>. Acesso em: 24 out. 2025.

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Dossiê violência contra as mulheres**. [S.l.], 2025. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-sexual/>. Acesso em: 24 out. 2025.

ALMEIDA, Fabrício; FIDALGO, Roberta. **A cultura de culpabilização da vítima no crime de estupro – “As Medusas Contemporâneas”**. In: SILVA, Maria (org.). *Violência de gênero e sociedade contemporânea*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

ALVES, Schirlei. **Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com tese inédita de “estupro culposo” e advogado humilhando jovem**. The Intercept Brasil, 3 nov. 2020. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>. Acesso em: 24 out. 2025.

BACILA, Carlos Roberto. **Criminologia e vitimologia: fundamentos para uma teoria geral do crime e da vítima**. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2020.

BALSANO, A.; BARANOSKI, L. Justiça e gênero: desafios contemporâneos no enfrentamento à violência contra mulheres. **Revista de Direito e Sociedade**, v. 8, n. 2, p. 45–62, 2025. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/23316>. Acesso em: 31 out. 2025.

BERISTAIN, Antonio. **Criminologia e vitimologia: a nova justiça penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

BIANCHINI, Alice. **Violência de gênero e sistema de justiça: desafios contemporâneos na efetivação dos direitos das mulheres**. 2. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte especial: dos crimes contra a dignidade sexual até dos crimes contra a fé pública**. v. 4. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Trad. Maria Helena Kühner. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico. Coleção Memória e Sociedade.** Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. p. 6–16.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Guia de atuação para o enfrentamento da violência institucional contra a vítima.** Brasília: CNMP, 2020. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br>. Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. Lei n. 12.015, de 7 de agosto de 2009. **Altera o Código Penal e dispõe sobre crimes sexuais.** Brasília, DF, 10 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. **Lei n. 13.718, de 24 de setembro de 2018.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 [...] e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Brasília, DF, 25 set. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13718.htm. Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. **Lei n. 14.321, de 31 de março de 2022.** Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional, Brasília, DF, 1 abr. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14321.htm. Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. **Portaria Interministerial n. 288, de 25 de março de 2015.** Estabelece orientações para a organização e integração [...] ao registro de informações e coleta de vestígios, Brasília, DF, 26 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/Interministerial/2015/Portaria-288-2015.htm. Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus n. 589.568/SC.** Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 16 mar. 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 31 out. 2025.

BURKE, Anderson. **Vitimologia.** Salvador: JusPodivm, 2019. p. 80.

CAMPOS, Carmen Hein de; CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **Manual de direito penal com perspectiva de gênero.** 2. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

CASTRO, Mary G.; LAVINAS, Lena. Do feminino ao gênero: a construção de um objeto. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina (orgs.). **Uma questão de gênero.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

CHAUÍ, Marilena. Sobre mulher e violência. In: CORRÊA, Mariza (org.). **Perspectivas antropológicas da mulher.** Rio de Janeiro: Zahar, 1985. p. 34–35.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). A proteção das mulheres vítimas de crimes sexuais e a violência institucional. **Revista do CNJ**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 45–62, 2024. Disponível em: <https://revistadocnj.tjdft.jus.br/> Acesso em: 24 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Depoimento especial combate o abuso sexual de crianças e adolescentes**. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 24 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/> . Acesso em: 24 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Rota crítica da violência doméstica e familiar contra mulheres que atuam no Poder Judiciário brasileiro**. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/> . Acesso em: 24 out. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. **Defensoria Pública inaugura espaço mais acolhedor e seguro para atendimento de mulheres vítimas de violência**. Teresina: DPE/PI, 12 mar. 2024. Disponível em: <https://www.defensoria.pi.def.br/noticias/defensoria-publica-inaugura-espaco-mais-acolhedor-e-seguro-para-atendimento-de-mulheres/>. Acesso em: 31 out. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. **Secretaria de Segurança e Defensoria Pública discutem estratégia sobre integração de dados de violência contra a mulher no Piauí**. Teresina: DPE/PI, 18 jun. 2024. Disponível em: <https://www.defensoria.pi.def.br/noticias/secretaria-de-seguranca-e-defensoria-publica-discutem-estrategia-sobre-integracao-de-dados-de-violencia-contr-a-mulher/>. Acesso em: 31 out. 2025.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **A explosão da violência sexual no Brasil**. In: **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario/>. Acesso em: 24 out. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 24 out 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario/>. Acesso em: 24 out. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA. **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil – 4ª edição**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-visivel-e-invisivel-2023.pdf>. Acesso em: 24 out. 2025.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: UNICEF, 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/>. Acesso em: 24 out. 2025.

GOVERNO DO BRASIL. **No Piauí, Ligue 180 registra aumento de 17,7% nos atendimentos em 2024**. Brasília: Secretaria de Comunicação Social, 29 jul. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/seguranca-e-justica/2024/07/no-piaui-ligue-180-registra-aumento-de-17-7-nos-atendimentos>. Acesso em: 31 out. 2025.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Protocolo de cooperação interinstitucional para enfrentamento da violência de gênero**. Teresina: Governo do Estado do Piauí, 17 ago. 2023. Disponível em: <https://www.pi.gov.br/noticias/protocolo-cooperacao-enfrentamento-violencia-genero>. Acesso em: 31 out. 2025.

GOVERNO DO PIAUÍ. **Secretaria de Segurança e Defensoria Pública discutem estratégia sobre integração de dados de violência contra a mulher no Piauí**. Teresina: Governo do Estado do Piauí, 18 jan. 2025. Disponível em: <https://www.pi.gov.br/noticias/seguranca-e-defensoria-publica-discutem-estrategia-de-integracao-de-dados-sobre-violencia-contr-a-mulher/>. Acesso em: 31 out. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Dados nacionais em segurança pública 2022–2023**. Brasília: IPEA, 18 abr. 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/>. Acesso em: 31 out. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Elucidando a prevalência de estupro no Brasil a partir de diferentes bases de dados**. Brasília: IPEA, 12 dez. 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/>. Acesso em: 31 out. 2025.

MAGALHÃES, Livia. **A culpabilização da mulher, vítima de estupro, pela conduta do agressor**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 19, n. 3934, 9 abr. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/27429/a-culpabilizacao-da-mulher-vitima-de-estupro-pela-conduta-do-seu-agressor>. Acesso em: 31 out. 2025.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Manual do Sistema – Coleta de Vestígios de Violência Sexual (SAIPS)**. Brasília: MS, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/>. Acesso em: 31 out. 2025.

MINISTÉRIO DA SAÚDE; SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Norma Técnica: atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios**. Brasília: MS, 2015. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/>. Acesso em: 31 out. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Campanha “Reagir é preciso”**. Teresina: MPPI, 08 mar. 2023. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/institucional/noticias/mppi-lanca-campanha-reagir-e-preciso-em-alusao-ao-mes-da-mulher/>. Acesso em: 31 out. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUPEVID**. Teresina: MPPI, 14 fev. 2023. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/institucional/orgaos-de-apoio/nupevid/>. Acesso em: 31 out. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Pesquisa estadual sobre violência contra a mulher no Piauí**. Teresina: MPPI, 21 nov. 2024. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/institucional/noticias/mppi-apresenta-pesquisa-estadual-sobre-violencia-contra-a-mulher-no-piaui/>. Acesso em: 31 out. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Revitalização da mulher em situação de violência sexual: rota crítica e desafios na rede intersetorial**. Teresina: MPPI, jul./dez. 2024. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2025/02/15-Revitalizacao-da-mulher-em-situacao-de-violencia-sexual-rota-critica-e-desafios-na-rede-intersectorial.pdf>. Acesso em: 31 out. 2025

NASCIMENTO, Luiz Regis. **Código penal comentado**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

OLIVEIRA, Maria Eunice Costa. A revitalização da mulher vítima do crime de estupro: questão de gênero. **JusBrasil**, 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/95552/a-revitalizacao-da-mulher-vitima-do-crime-de-estupro>. Acesso em: 24 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder**. Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 40/34, de 29 nov. 1985.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **Violência de gênero e acesso à justiça: desafios na proteção integral às vítimas na América Latina**. Brasília: OPAS, 2025.

SAMPAIO FILHO, Nestor Eduardo Araruna. **Vitimologia: a ciência da vítima**. Salvador: JusPodivm, 2012.

SANTOS, Juliana Pereira dos; OLIVEIRA, Marcos Vinícius de. **Culpabilização da vítima e cultura institucional: desafios para uma justiça não revitimizante no Brasil**. Revista Brasileira de Direito e Sociedade, v. 13, n. 1, p. 45–68, 2025.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ. **Gerência de Análise Criminal e Estatística: relatório sobre feminicídios no Estado do Piauí (jan. 2022 – abr. 2025)**. Teresina: SSP/PI, 2025. Disponível em: <https://www.ssp.pi.gov.br/no-piaui-8785-das-vitimas-de-feminicidio-nao-registraram-boletim-de-ocorrencia-contra-o-agressor-veja-onde-denunciar/>. Acesso em: 24 out 2025.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ. **No Piauí, 87,85% das vítimas de feminicídio não registraram boletim de ocorrência contra o**

agressor. Teresina: SSP-PI, 2025. Disponível em: <https://www.ssp.pi.gov.br/no-piaui-8785-das-vitimas-de-feminicidio-nao-registraram-boletim-de-ocorrencia-contra-o-agressor-veja-onde-denunciar/>. Acesso em: 24 out. 2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). **Escuta especializada e depoimento especial: distinções e aplicabilidade da Lei nº 13.431/2017.** Brasília: TJDFT, 2024. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/>. Acesso em: 24 out. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **Projeto “Maria da Penha – Ação Integrada”.** Teresina: TJPI, 08 mar. 2022. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/noticia/projeto-maria-da-penha-acao-integrada/>. Acesso em: 31 out. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatório de atividades do Núcleo de Justiça Restaurativa.** Teresina: TJPI, 15 dez. 2023. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/relatorio-nucleo-justica-restaurativa-2023/>. Acesso em: 31 out. 2025.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **O direito internacional dos direitos humanos e o direito interno: interação e complementaridade.** 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN). A revitimização das vítimas de crimes sexuais pelo sistema de justiça criminal. **Revista Contemporânea de Direito e Sociedade**, Natal, v. 12, n. 1, p. 88–106, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/>. Acesso em: 24 out. 2025.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada ao longo desta pesquisa evidencia que a revitimização de mulheres em contexto de violência sexual é um fenômeno profundamente enraizado nas estruturas institucionais e culturais do sistema de justiça penal brasileiro. No Estado do Piauí, em particular, observou-se que as práticas institucionais, ainda que pautadas por normas protetivas e instrumentos legais modernos, nem sempre são executadas de forma coerente com os princípios da dignidade humana e da perspectiva de gênero. A distância entre a teoria normativa e a realidade prática demonstra que a violência simbólica e institucional permanece presente nos processos judiciais, na escuta das vítimas e na condução das investigações. Assim, o estudo confirma que o desafio central não é apenas jurídico, mas cultural, ético e humano, exigindo uma transformação profunda na forma como o Estado lida com o sofrimento das mulheres vítimas de violência sexual.

Os resultados apontam que o processo de revitimização não decorre apenas da falta de estrutura física ou de recursos humanos, mas também de uma cultura institucional que ainda reproduz estigmas e desigualdades de gênero. A ausência de capacitação adequada dos profissionais, a fragmentação entre os órgãos públicos e a ausência de fluxos integrados de atendimento contribuem para perpetuar o ciclo de violência. A mulher, ao buscar proteção, muitas vezes encontra nas instituições o mesmo ambiente de julgamento e descrédito que deveria ser combatido. Esse quadro evidencia a necessidade de reavaliar as rotinas processuais, os protocolos de atendimento e as práticas de comunicação institucional, para que o acolhimento às vítimas seja realmente humanizado e respeitoso.

Além disso, constatou-se que a legislação brasileira, embora avançada e abrangente, encontra entraves em sua implementação plena. As leis que tipificam a violência institucional e estabelecem o depoimento especial e a escuta especializada representam conquistas inegáveis, mas sua eficácia depende da internalização dos princípios de empatia, respeito e responsabilidade nas práticas cotidianas dos agentes públicos. As políticas públicas voltadas à proteção das mulheres, portanto, devem ir além do plano formal e se consolidar como instrumentos efetivos de transformação social. É preciso que as instituições reconheçam seu papel não apenas na aplicação da lei, mas na promoção de uma cultura de justiça comprometida com a reparação e o cuidado.

Dessa forma, o estudo reforça que o enfrentamento da revitimização requer a união de esforços entre poder público, sociedade civil e academia. O investimento em formação continuada, a integração entre as redes de atendimento e a implementação de políticas intersetoriais são medidas essenciais para garantir o acesso à justiça de forma digna e livre de violência institucional. O Estado do Piauí, ao adotar iniciativas de cooperação interinstitucional e espaços de acolhimento, demonstra avanços relevantes, mas ainda enfrenta o desafio de consolidar uma política permanente de atendimento humanizado às vítimas de violência sexual. O fortalecimento dessas ações é condição indispensável para romper com a lógica de invisibilização e promover o reconhecimento pleno da mulher como sujeito de direitos.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Schirlei. **Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com tese inédita de “estupro culposos” e advogado humilhando jovem**. The Intercept Brasil, 3 nov. 2020. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposos/> . Acesso em: 24 out. 2025.
- BRASIL. **Lei n. 13.718, de 24 de setembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 [...] e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Brasília, DF, 25 set. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13718.htm. Acesso em: 31 out. 2025.
- BRASIL. **Lei n. 14.321, de 31 de março de 2022**. Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional, Brasília, DF, 1 abr. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14321.htm. Acesso em: 31 out. 2025.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario/>. Acesso em: 24 out. 2025.
- GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Protocolo de cooperação interinstitucional para enfrentamento da violência de gênero**. Teresina: Governo do Estado do Piauí, 17 ago. 2023. Disponível em: <https://www.pi.gov.br/noticias/protocolo-cooperacao-enfrentamento-violencia-genero>. Acesso em: 31 out. 2025.